



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00217/03
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Ente: Tribunal de Justiça da Paraíba

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.
Inspeção Especial de Gestão de Pessoal.
Contratação em violação a mandamento
constitucional. Perda de objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00021/2018

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de Inspeção Especial realizada por solicitação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do provimento dos cargos em comissão de Agente Judiciário de Vigilância I e II, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, criados pela Lei 6.600/98.

Em relatório de fls. 617, a Auditoria concluiu pela irregularidade de nomeação dos Agentes de Vigilância ou Assessores de Segurança, bem como pela sonegação de documentos e informações por parte do Coordenador de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça da Paraíba, infringindo assim, o art. 42 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Em 17 de maio de 2007, foi publicada no Diário Oficial a Lei 8.223/2007 extinguindo, em seu art. 4º, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, os 100 cargos de provimento em comissão de Agente de Vigilância I e II (Assessor de Segurança), declarados inconstitucionais pelo STF na ADI 3233 (fls. 686/687). Porém, criou no art. 5º, a mesma quantidade de cargos de provimento em comissão para Assistente de Administração, conforme fl. 688.

Novel manifestação da Auditoria, às fls. 689/690, procedendo ao exame de defesa apresentada pelo gestor à época, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, concluiu que as contra razões apresentadas na defesa não restabeleceram a legalidade, pois o STF havia declarado inconstitucional o art. 1º, caput, incisos I e II, da Lei 6.600/98.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este, em relatório conclusivo de fls. 712/718 opinou pelo (a):

- a) ILEGALIDADE das contratações dos servidores providos em cargo de comissão para função de Assistente de Administração no Tribunal de Justiça da Paraíba;
- b) IMPUTAÇÃO DE MULTA, com fulcro no art. 56, VI, da LOTCE, pela sonegação de documentos e informações à época, por parte do Coordenador de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça da Paraíba, infringindo assim, o art. 42 da Lei Orgânica desta Corte de Contas;
- c) VERIFICAÇÃO ~~na~~ loco+da atual situação dos servidores, quanto aos vínculos com a Administração Pública;
- d) REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de sua competência, face os indícios de cometimento da ilegalidade constatada para que adote as medidas cabíveis para exoneração.
- e) RECOMENDAÇÃO para que o atual Gestor tome conhecimento destas irregularidades e cumpra as determinações que serão impostas para a resolutividade do caso, sob pena de multa de acordo com a LOTCE.
- f) SOLICITAÇÃO para que às fls.704/706, indevidamente apensados aos presentes autos os Processos TC 08492/90, 10476/90,10477/90, 10478/90, 10479/90, 10480/90, 10481/90, 10482/90 e 03095/93, relativos a atos de pessoal no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, que não se relacionam com o objeto do presente processo, motivo pelo qual se torna necessário que sejam devidamente desapensados.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre destacar que consta no Diário de Justiça Eletrônico da Paraíba, edição de 20 de novembro de 2017, a Portaria nº 2753/2017, assinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, em que resolve exonerar 55 servidores do cargo em comissão de Assistente de Administração do quadro de pessoal do respectivo Tribunal.

Em consulta ao SAGRES, percebe-se que não consta mais o referido cargo na estrutura do Tribunal de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

SAGRES [Unidade Gestora: 50001 - JUSTICA COMUM]

Áreas [Normal] **Estadual > PESSOAL > Cargos**

Exercício: 2018 Atualizado até: 28/02/2018

Poder: Judiciário

Tipo de Administração: Administração Direta

Unidade Gestora: 50001 - JUSTICA COMUM

Dados iniciais

Relatórios: ORÇAMENTO, RECEITAS, DESPESAS, PESSOAL, Cargos, Servidores, Movimentação, LICITAÇÃO

Crêterios de Pesquisa

Código: Descrição do cargo: Tipo de Cargo: COMISSIONADO Ordem: Descrição

Lotação: Tipo de Ambito: Judiciario

Tipo de âmbito	cd_cargo	Descrição do Cargo	Tipo de cargo	Quantidade
Judiciario	000002527	ASS GAB JUIZO 1 GRAU	COMISSIONADO	104
Judiciario	000002463	ASSESSOR	COMISSIONADO	30
Judiciario	000002261	ASSESSOR DE GABINETE	COMISSIONADO	14
Judiciario	000002262	ASSESSOR TECNICO	COMISSIONADO	4
Judiciario	000002043	ASSISTENTE JURIDICO	COMISSIONADO	32
Judiciario	000002682	CHEFE DE DEPOSITO	COMISSIONADO	12
Judiciario	000002750	CHEFE DE GABINETE	COMISSIONADO	7
Judiciario	000002761	CHEFE DE SECCAO	COMISSIONADO	19
Judiciario	000002150	CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	COMISSIONADO	2
Judiciario	000002389	DIRETOR	COMISSIONADO	6
Judiciario	000002377	GERENTE	COMISSIONADO	16
Judiciario	000002681	GERENTE DE FORUM	COMISSIONADO	73
Judiciario	000002999	REQUISITADO	COMISSIONADO	13
Judiciario	000002450	SUPERVISOR	COMISSIONADO	44

Em razão do exposto, voto pelo arquivamento do presente processo pela perda de seu objeto, visto não mais existir o motivo que ensejou a abertura do mesmo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00217/03, **DECIDEM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 15:06



Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 15 de Maio de 2018 às 10:24



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Maio de 2018 às 10:37



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO